LEI Nº 1431/2009, DE 08 DE ABRIL DE 2009.

Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde – CMS.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º- É reestruturado o Conselho Municipal de Saúde - CMS - como órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde, que deverá atuar na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde no âmbito municipal, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros e cujas decisões serão homologadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O CMS é vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito e tem como órgãos o Plenário, composto pelo conjunto dos conselheiros e uma Mesa Diretora.

Art. 2º- Compete ao CMS:

I– Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social;

II– Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III– Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV– Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V– Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI– Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VII– Avaliar e aprovar periodicamente os planos de saúde;

VIII– Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propondo a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde;

IX– Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da eqüidade;

X– Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XI– Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal;

XII– Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias

(artigo 195, § 2° da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento ascendente (artigo 36, da Lei Federal n° 8.080/90);

XIII– Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XIV– Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação e destinação dos recursos;

XV– Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XVI– Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XVII– Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XVIII– Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

XIX– Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;

XX– Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XXI– Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde,

seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXII– Apoiar e promover a educação para o controle social, com ênfase no conteúdo programático dos fundamentos teóricos da saúde, da situação epidemiológica, da organização do SUS, da situação real de funcionamento dos serviços do SUS, das atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

XXIII– Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XXIV– Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Saúde compor-se-á de 12 (doze) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I- 6 (seis) **REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE USUÁRIOS**, indicados pelas seguintes entidades:

a) 1 (um) representante da Associação dos Pais e Amigos do Excepcionais – APAE;

b) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial – ACI;

c) 1 (um) representante da Associação Comunitária São José;

d) 2 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

e) 1 (um) representante do Conselho de Pais e Mestres do Instituto Estadual de Educação Assunta Fortini.

II- 03 (três) **REPRESENTANTES DE ENTIDADES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE**, a saber:

a) 1 (um) representante da Associação dos Servidores Municipais de Barão;

b) 1 (um) representante da Sociedade Beneficente Hospital São José;

c) 1 (um) representante das clínicas de saúde do Município.

III- 3 (três) **REPRESENTANTES DO GOVERNO, DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS CONVENIADOS, OU SEM FINS LUCRATIVOS**, a saber:

a) 2 (dois) representantes do Governo Municipal;

b) 1 (um) representante da Sociedade Beneficente Hospital São José.

§ 1º- Os representantes no Conselho Municipal de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos e entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente e suas nomeações serão efetuadas por Decreto do Prefeito, para um período de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 2º- O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Mesa Diretora, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleita e empossada, com mandato de 2 (dois) anos, em Reunião Plenária, dentre os membros componentes do Conselho, respeitada a paridade expressa no art. 3° desta Lei.

§ 3º- Estarão impedidos de participar do CMS os cidadãos eleitos para o exercício de mandato eletivo.

Art. 4º- O desempenho da função de membro do CMS será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Parágrafo único. A ausência não justificada por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6(seis) intercaladas no período de 1(um) ano, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular.

Art. 5º- O Plenário do Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e funcionará baseado em seu Regimento Interno, devendo a pauta e o material de apoio às reuniões serem encaminhados aos Conselheiros com antecedência.

Parágrafo único. As reuniões plenárias são abertas ao público.

Art. 6º- O Prefeito poderá designar servidores para executar os serviços da Secretaria Executiva do CMS.

Parágrafo único. As Secretarias e Departamentos Municipais darão ao CMS apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e execução de suas atribuições.

Art. 7º- O CMS elaborará e aprovará o seu Regimento Interno o qual será oficializado por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante *quorum* mínimo da metade mais um de seus integrantes.

Art. 8°- O Pleno do Conselho manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

§ 1°- As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30(trinta) dias, com publicidade oficial.

§ 2°- Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho poderão buscar sua validação, recorrendo, quando necessário, aos órgãos competentes.

Art. 9º- O Poder Executivo garantirá autonomia para o pleno funcionamento do CMS, dotação orçamentária, Secretaria Executiva e estrutura administrativa.

Art. 10- A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11- Dentro de até 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, o Poder Executivo convocará os órgãos e entidades a que se refere o art. 3º, para que indiquem seus representantes e elaborem o Regimento Interno

do CMS, ocasião em que serão eleitos e empossados o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º e o 2º Secretários.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº 151, de 05 de abril de 1991, nº 415, de 22 de dezembro de 1995 e nº 1085, de 16 de março de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos oito dias do mês de abril de 2009.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 08.04.2009
Secretaria da Administração